

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 / 2012

A Comissão Executiva do Poder Legislativo que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo nº 21, inciso XI e artigo nº 22, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1118 / 2012

12/12/2012 - 16:51

Responsável: INE

Súmula:

Dispõe sobre a utilização dos gabinetes destinados aos Vereadores constantes no prédio anexo da Câmara Municipal.

Art. 1º - A presente Resolução visa disciplinar o uso dos gabinetes destinados aos Vereadores, identificado como Anexo da Câmara Municipal.

Art. 2º - O uso dos referidos gabinetes pelos Vereadores se dará através do Termo de Comodato conforme modelo disposto no anexo I parte integrante da presente Resolução, sendo que cada Vereador terá



direito exclusivo de uso do gabinete enquanto perdurar seu mandato legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Cada gabinete receberá a sua respectiva numeração para fim de identificação, conforme o anexo II da presente Resolução.

Art. 3º - O Vereador receberá também equipamentos necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos, os quais serão relacionados pelo responsável pelo patrimônio deste Poder Legislativo, ficando os mesmo sob a responsabilidade do respectivo Vereador, sendo que os equipamentos não poderão ser trocados, substituídos ou alterados sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 4º - Os Vereadores reeleitos terão preferência na escolha de permanecer nos atuais gabinetes, bem como sobre o respectivo mobiliário e equipamentos que estejam acervados em seu gabinete.

Art. 5º - É facultada a permuta pelo vereador reeleito de outro gabinete, mediante autorização do Presidente deste Poder Legislativo, desde que tal permuta conste documentalmente e que isto seja comunicado ao responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. – O disposto no presente artigo, em especial a escolha dos Gabinetes, levará em consideração o termo de Comodato firmado pelos Edis da Legislatura.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo este ainda regulamentar a presente Resolução mediante ato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná em
10 de dezembro de 2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Vice-Presidente



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
2º Secretário

Anexo I

TERMO DE COMODATO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na cidade da Lapa-PR, à Alameda David Carneiro, s/nº, inscrita no CNPJ nº 00402320/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr _____, de ora em diante denominada simplesmente de COMODANTE, e de outro, o Vereador _____, de ora em diante denominado simplesmente de COMODATÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

Art. 1º - A COMODANTE é titular proprietário do imóvel localizado na Alameda David Carneiro, identificado como anexo da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 2º - Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede em COMODATO AO COMODATÁRIO, um gabinete constante do imóvel (denominado anexo da Câmara Municipal da Lapa), gabinete este denominado nº _____, conforme planta do referido imóvel - integrante do presente instrumento na forma do Anexo I-, a ser ocupado pelo ora COMODATÁRIO, durante a vigência desta legislatura de sua vereança.

Art. 3º - A COMODATÁRIA cede, juntamente com o gabinete os equipamentos descritos pelo responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal da Lapa, os quais farão parte integrante do objeto ora cedido em COMODATO.

§ ÚNICO - Referidos equipamentos integrantes do gabinete estão devidamente relacionados no patrimônio, não podendo haver troca,

substituição, alteração, concessão ou qualquer alteração, sem autorização prévia do Presidente da Câmara.

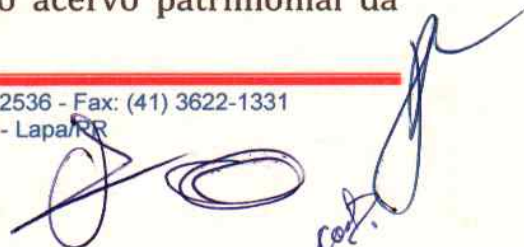
Art. 4º - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar o referido gabinete exclusivamente para atividades relacionadas à função de Vereador que o mesmo desempenhará, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, se responsabilizando, também, em devolvê-lo, nas mesmas condições que ora recebe, bem como, por todos os danos decorrentes durante o seu uso, exceto aqueles provocados pelo desgaste natural decorrente do tempo, ou por condições ou estado que o tenham prejudicado antes do seu recebimento comprovadamente verificados em inspeção anterior, sem direito a retenção e indenização a qualquer título.

Art. 5º - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar os equipamentos/maquinários integrantes do referido gabinete, exclusivamente para atividades relacionadas à função de Vereador que o mesmo desempenhará, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, se responsabilizado, também, em devolvê-los, nas mesmas condições que ora recebe, bem como, por todos os danos decorrentes durante o seu uso, exceto aqueles provocados pelo desgaste natural decorrente do tempo, ou por condições ou estado que o tenham prejudicado antes do seu recebimento comprovadamente verificados em inspeção anterior, sem direito a retenção e indenização a qualquer título, devendo os bens serem devolvidos no local de recebimento, dando-se ciência ao Presidência da Câmara, para que esta providencie a baixa no sistema de controle do patrimônio.

Art. 6º - O COMODATÁRIO não poderá alterar, no todo ou em parte, a área que ora lhe é cedida, sem o consentimento do Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 7º - O COMODATÁRIO compromete-se a cumprir as determinações que são impostas pela COMODANTE para o melhor funcionamento deste Legislativo Municipal.

Art. 8º - Por este instrumento, fica o ora COMODATÁRIO ciente que, qualquer benfeitoria ou melhoria que se faça no referido gabinete e/ou equipamento/maquinário integrante do mesmo, somente poderá ser realizado com autorização expressa da ora COMODANTE, ocasião que ficará imediatamente incorporada ao acervo patrimonial da



Câmara Municipal da Lapa, sem direito a retenção e/ou indenização a qualquer título.

Art. 9º - Ainda por este instrumento, fica acordado entre as partes que o COMODATÁRIO - Vereador que estiver ocupando o respectivo gabinete, a partir desta data por ocasião de nova e seguida legislatura de vereança que futuramente possa ocorrer, poderá optar em usar ou não o mesmo gabinete e equipamento que ora possa a ocupar e utilizar, bem como permutar com outros Vereadores, observando-se ao Resolução que trata da matéria.

10º - Fica eleito o Foro da cidade da Lapa-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor forma.

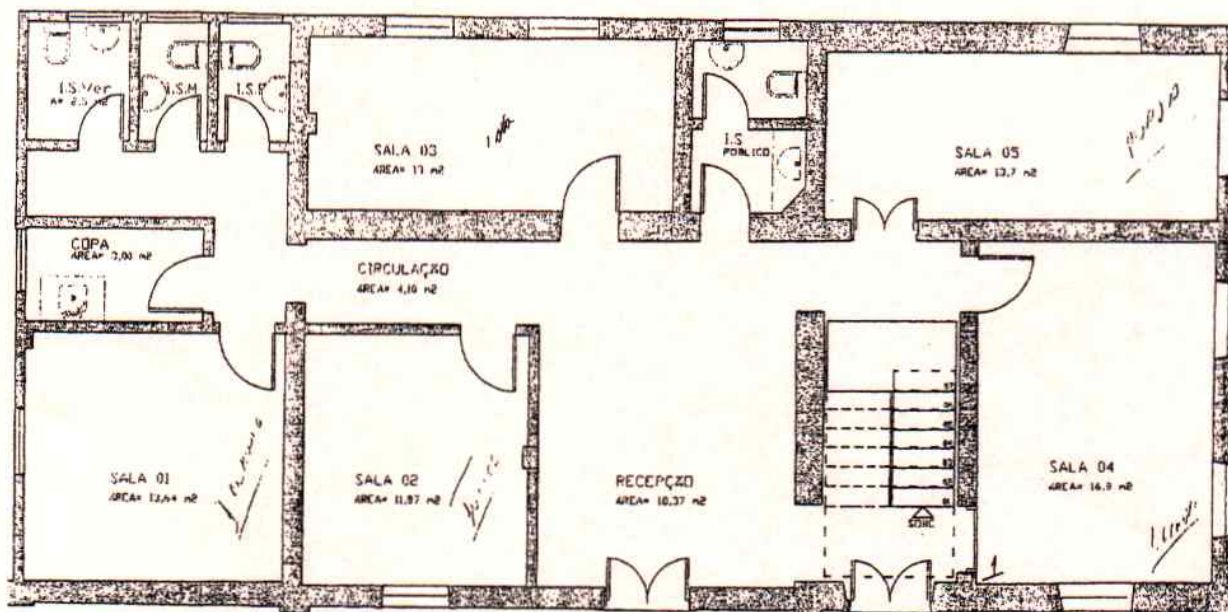
Lapa-PR, _____

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
COMODANTE

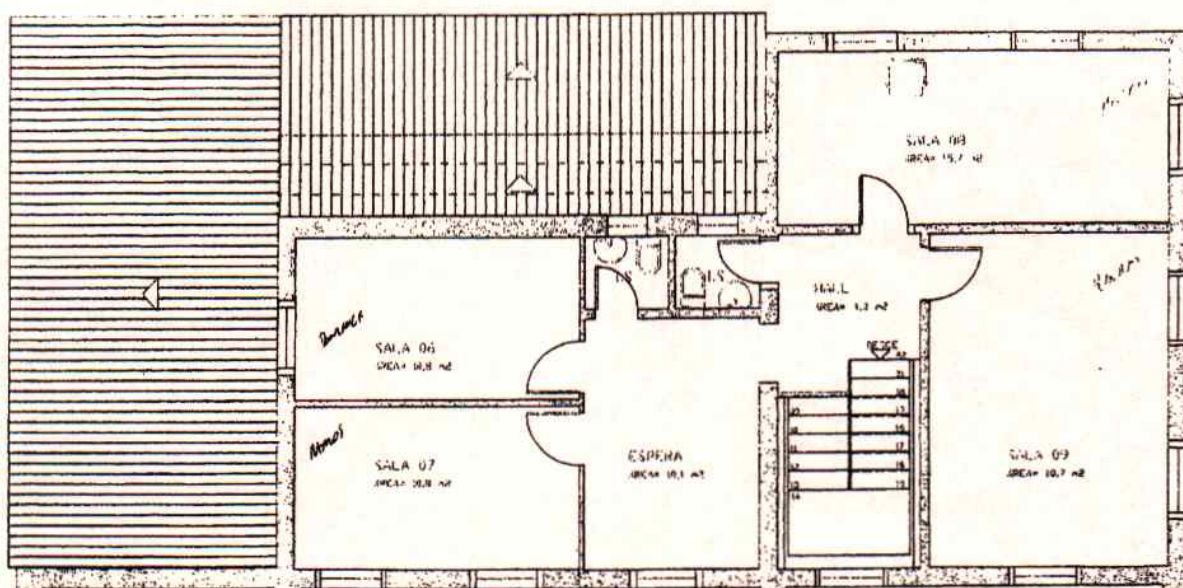
Vereador _____
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS

Anexo II



PLANTA PAVIMENTO TÉRREO



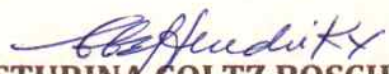
PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR

ESC.: 1/50

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar o uso dos gabinetes e equipamentos destinados aos Vereadores deste Poder Legislativo, para o desempenho de suas funções, estabelecendo ainda a obrigatoriedade de ser firmado um termo de comodato para o uso do Anexo da Câmara Municipal da Lapa, com o objetivo de preservar este bem pertencente à esta Casa.

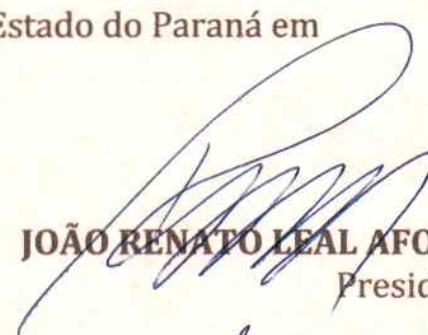
Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná em
10 de dezembro de 2012.



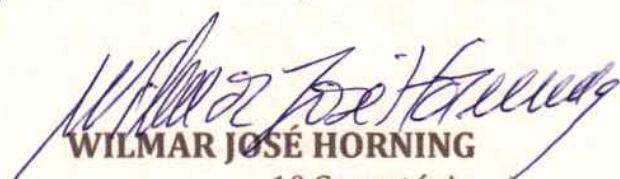
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Vice-Presidente



CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
2º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

PARECER

Ref. Projeto de Resolução nº 007/2012

Súmula: Dispõe sobre a utilização dos gabinetes destinados aos Vereadores constantes no prédio anexo da Câmara Municipal.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Resolução nº 007/2012, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é dispor sobre a utilização dos gabinetes destinados ao Vereadores no imóvel conhecido como Anexo da Câmara Municipal.

Em análise aos termos do Projeto, tem-se que o mesmo é disciplinar os órgãos o uso das salas bem como os móveis que a acompanham, estabelecendo ainda que seja firmado um termo de comodato dos imóveis em questão.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Resolução em questão encontra amparo jurídico legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 13 de dezembro de 2012.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

RESOLUÇÃO Nº 71/2012

Súmula: Dispõe sobre a utilização dos gabinetes destinados aos Vereadores constantes no prédio anexo da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O**:

Art. 1º - A presente Resolução visa disciplinar o uso dos gabinetes destinados aos Vereadores, identificado como Anexo da Câmara Municipal.

Art. 2º - O uso dos referidos gabinetes pelos Vereadores se dará através do Termo de Comodato conforme modelo disposto no anexo I parte integrante da presente Resolução, sendo que cada Vereador terá direito exclusivo de uso do gabinete enquanto perdurar seu mandato legislativo.

Parágrafo único - Cada gabinete receberá a sua respectiva numeração para fim de identificação, conforme o anexo II da presente Resolução.

Art. 3º - O Vereador receberá também equipamentos necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos, os quais serão relacionados pelo responsável pelo patrimônio deste Poder Legislativo, ficando os mesmos sob a responsabilidade do respectivo Vereador, sendo que os equipamentos não poderão ser trocados, substituídos ou alterados sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 4º - Os Vereadores reeleitos terão preferência na escolha de permanecer nos atuais gabinetes, bem como sobre o respectivo mobiliário e equipamentos que estejam acervados em seu gabinete.

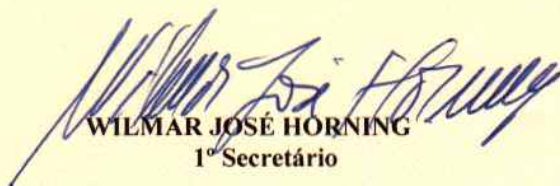
Art. 5º - É facultada a permuta pelo vereador reeleito de outro gabinete, mediante autorização do Presidente deste Poder Legislativo, desde que tal permuta conste documentalmente e que isto seja comunicado ao responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal.

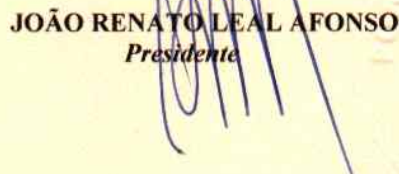
Parágrafo único - O disposto no presente artigo, em especial a escolha dos Gabinetes, levará em consideração o termo de Comodato firmado pelos Edis da Legislatura.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo este ainda regulamentar a presente Resolução mediante ato.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 14 de dezembro de 2012.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 71/2012

Anexo I

**TERMO DE COMODADO, RESPONSABILIDADE
E COMPROMISSO**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na cidade da Lapa-PR, à Alameda David Carneiro, s/nº, inscrita no CNPJ nº 00402320/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr _____, de ora em diante denominada simplesmente de COMODANTE, e de outro, o Vereador _____, de ora em diante denominado simplesmente de COMODATÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

Art. 1º - A COMODANTE é titular proprietário do imóvel localizado na Alameda David Carneiro, identificado como anexo da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 2º - Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede em COMODATO AO COMODATÁRIO, um gabinete constante do imóvel (denominado anexo da Câmara Municipal da Lapa), gabinete este denominado nº _____, conforme planta do referido imóvel – integrante do presente instrumento na forma do Anexo I -, a ser ocupado pelo ora COMODATÁRIO, durante a vigência desta legislatura de sua vereança.

Art. 3º - A COMODATÁRIA cede, juntamente com o gabinete os equipamentos descritos pelo responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal da Lapa, os quais farão parte integrante do objeto ora cedido em COMODATO.

§ ÚNICO - Referidos equipamentos integrantes do gabinete estão devidamente relacionados no patrimônio, não podendo haver troca, substituição, alteração, concessão ou qualquer alteração, sem autorização prévia do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar o referido gabinete exclusivamente para atividades relacionadas à função de Vereador que o mesmo desempenhará, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, se responsabilizando, também, em devolvê-lo, nas mesmas condições que ora recebe, bem como, por todos os danos decorrentes durante o seu uso, exceto aqueles provocados pelo desgaste natural decorrente do tempo, ou por condições ou estado que o tenham prejudicado antes do seu recebimento comprovadamente verificados em inspeção anterior, sem direito a retenção e indenização a qualquer título.

Art. 5º - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar os equipamentos/maquinários integrantes do referido gabinete, exclusivamente para atividades relacionadas à função de Vereador que o mesmo desempenhará, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, se responsabilizando, também, em devolvê-los, nas mesmas condições que ora recebe, bem como, por todos os danos decorrentes durante o seu uso, exceto aqueles provocados pelo desgaste natural decorrente do tempo, ou por condições

ou estado que o tenham prejudicado antes do seu recebimento comprovadamente verificados em inspeção anterior, sem direito a retenção e indenização a qualquer título, devendo os bens serem devolvidos no local de recebimento, dando-se ciência a Presidência da Câmara, para que esta providencie a baixa no sistema de controle do patrimônio.

Art. 6º - O COMODATÁRIO não poderá alterar, no todo ou em parte, a área que ora lhe é cedida, sem o consentimento do Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 7º - O COMODATÁRIO compromete-se a cumprir as determinações que são impostas pela COMODANTE para o melhor funcionamento deste Legislativo Municipal.

Art. 8º - Por este instrumento, fica o ora COMODATÁRIO ciente que, qualquer benfeitoria ou melhoria que se faça no referido gabinete e/ou equipamento/maquinário integrante do mesmo, somente poderá ser realizado com autorização expressa da ora COMODANTE, ocasião que ficará imediatamente incorporada ao acervo patrimonial da Câmara Municipal da Lapa, sem direito a retenção e/ou indenização a qualquer título.

Art. 9º - Ainda por este instrumento, fica acordado entre as partes que o COMODATÁRIO - Vereador que estiver ocupando o respectivo gabinete, a partir desta data por ocasião de nova e seguida legislatura de vereança que futuramente possa ocorrer, poderá optar em usar ou não o mesmo gabinete e equipamento que ora possa a ocupar e utilizar, bem como permutar com outros Vereadores, observando-se a Resolução que trata da matéria.

Art. 10 - Fica eleito o Foro da cidade da Lapa-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor forma.

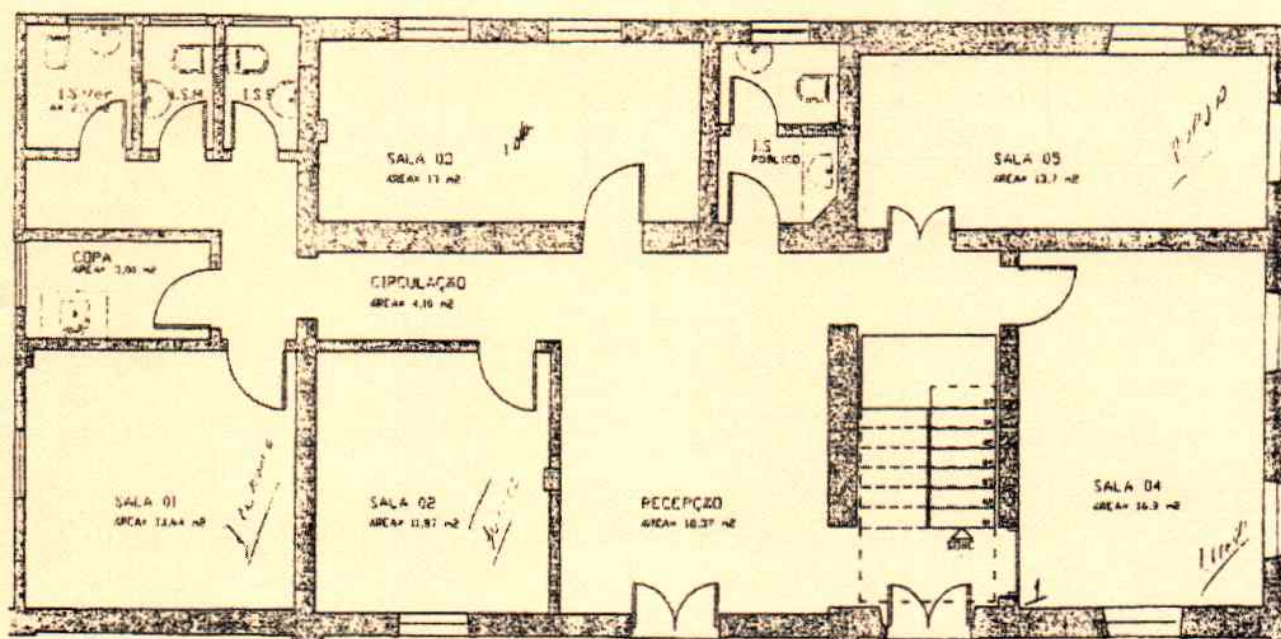
Lapa-PR, _____

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
COMODANTE

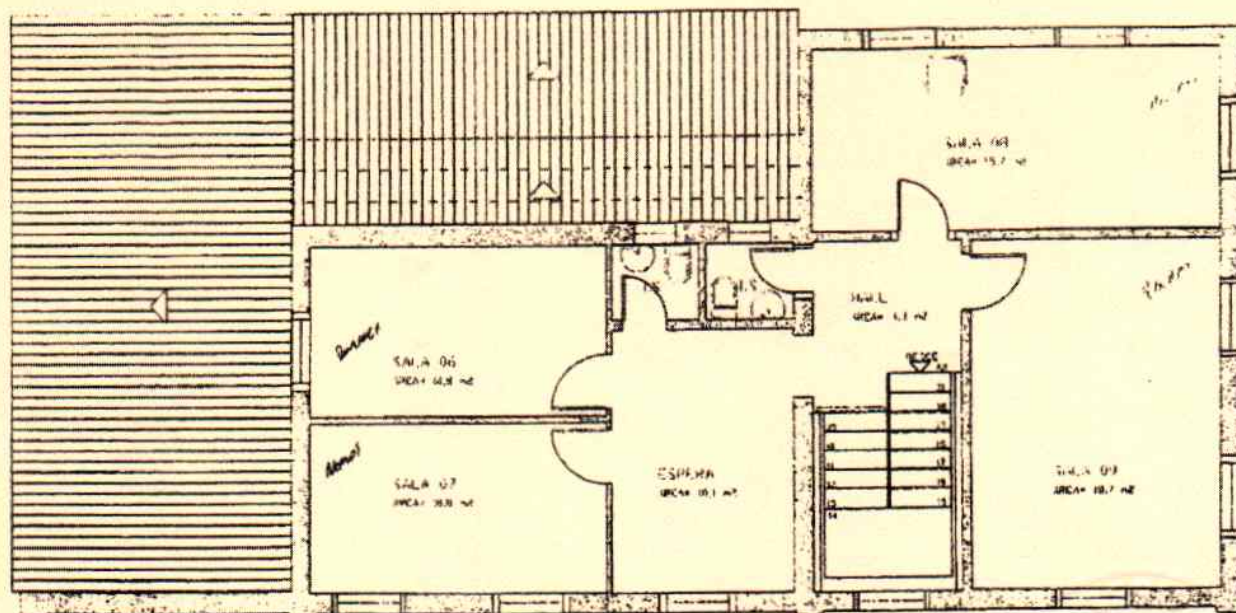
Vereador _____
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS

Anexo II



PLANTA PAVIMENTO TÉRREO



PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR

ESC. 1/50